



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 34:428** — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma verba no n.º 1) do artigo 174.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:886** — Inclue nas classes III e XIII da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abonos, concessões de licença e passagens) as categorias de chefe da Repartição Central dos Serviços de Geologia e Minas e de colector da mesma Repartição da colónia de Angola e nas classes X e XII da referida tabela as categorias de condutores de minas de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente, de todas as colónias.

**Portaria n.º 10:887** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias a lei n.º 1:505, que dá nova redacção ao artigo 688.º do Código Comercial.

**Portaria n.º 10:888** — Modifica a constituição do conselho de administração do Jardim e Museu Agrícola Colonial.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Portaria n.º 10:889** — Manda adiantar de sessenta minutos a hora legal na noite de 10 para 11 de Março do corrente ano, às 23 horas, e de mais sessenta minutos a mesma hora na noite de 21 para 22 de Abril, às 23 horas.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:428

Considerando que pelo apuramento já efectuado das despesas realizadas no ano económico de 1944 com a construção de edificios públicos por conta de empréstimos autorizados para êsse fim se verifica que as verbas

inscritas nas diversas alíneas do n.º 1) do artigo 174.º do capítulo 17.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações são inferiores aos saldos existentes no dia 1 de Janeiro último e que não foi inscrita dotação para a obra de construção da Colónia Agrícola e instalação de uma clínica psiquiátrica em Coimbra, por se supor que em 1944 seria despendida toda a verba autorizada;

Considerando que importa incluir no referido orçamento os citados saldos, de forma a poder ser dado às obras o devido desenvolvimento;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 15:966.655\$60, a inscrever no capítulo 17.º e artigo 174.º, n.º 1), do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, pela forma seguinte:

Para reforço das dotações das alíneas:

- a) Ala oriental da Praça do Comércio . . . . . 9:486 381\$07
- b) Arsenal do Alfeite . . . . . 1:266.984\$45
- c) Instituto de Oncologia . . . . . 3:750.000\$00
- d) Novo Manicómio de Lisboa . . . . . 687.923\$00

E constituindo a nova alínea:

- e) Colónia Agrícola para Aliénados e instalação de uma clínica psiquiátrica em Coimbra . . . . . 775.367\$08

15:966.655\$60

Art. 2.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado será igualmente reforçada com a importância de 15:966.655\$60 a verba do capítulo 9.º e artigo 263.º

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos

*Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

### Portaria n.º 10:886

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, nas classes III e XIII da tabela anexa ao mesmo decreto as categorias de chefe da Repartição Central dos Serviços de Geologia e Minas e de colector da mesma Repartição da colónia de Angola e nas classes X e XII da referida tabela as categorias de condutores de minas de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente, de todas as colónias.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 5 de Março de 1945.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral Militar

### Portaria n.º 10:887

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, aprovada pela portaria n.º 8:699, de 5 de Maio de 1937, que se publique no *Boletim Oficial* de todas as colónias a lei n.º 1:505, de 7 de Dezembro de 1923, para nelas ter execução.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 5 de Março de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral do Ensino

### Portaria n.º 10:888

Porque se torna necessário modificar a constituição do conselho de administração do Jardim e Museu Agrícola Colonial, em virtude de estes estabelecimentos terem passado a constituir um único organismo, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 34:170, de 6 de Dezembro de 1944:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que o conselho de administração do Jardim e Museu Agrícola Colonial passe a ser constituído pelo director, que será presidente, e por dois vogais, nomeados anualmente pelo Ministro das Colónias de entre os botânicos e regentes agrícolas do referido estabelecimento, por proposta do director, e pelo secretário, que será também secretário do conselho, sem voto.

Ministério das Colónias, 5 de Março de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

*Nota.*— Esta portaria foi, por lapso, publicada no *Diário do Governo* n.º 39, 2.ª série, de 17 de Fevereiro último.

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Março de 1945.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

### Portaria n.º 10:889

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, ouvida a Comissão Permanente da Hora, de harmonia com o disposto na alínea d) do artigo 3.º do decreto-lei n.º 34:141, de 24 de Novembro de 1944:

1.º Que seja adiantada de sessenta minutos a hora legal na noite de 10 para 11 de Março do corrente ano, às 23 horas.

2.º Que seja adiantada de mais sessenta minutos a mesma hora na noite de 21 para 22 de Abril, às 23 horas.

Ministério da Educação Nacional, 5 de Março de 1945.— O Ministro da Educação Nacional, *José Caeiro da Mata*.